



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

ANO IV - Nº0640 - PARNAMIRIM, RN, 20 DE JULHO DE 2013

R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GACIV
LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 067/2013, 17 DE JULHO DE 2013.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 063, de 08 de Março de 2013, que dispõe sobre o Plano Diretor de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Art. 7º da Lei Complementar nº 063, de 08 de Março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. O Poder Executivo poderá exigir do proprietário, superficiário, possuidor, ou promissário comprador do imóvel urbano não edificado, não utilizado ou subutilizado que promova seu adequado aproveitamento sob pena da aplicação do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios e do de imposto sobre a propriedade predial e territorial progressivo no tempo;

§ 1º. Os bairros de Passagem de Areia, Nova Parnamirim, Emaús, Santos Reis, Rosa dos Ventos e Monte Castelo, constantes no Anexo 2, Mapa 2, estão sujeitos à aplicação dos instrumentos contidos no Caput deste artigo.

§ 2º. O Poder Executivo poderá propor aos proprietários de imóveis, que devem aderir ao parcelamento, utilização e edificação compulsórios, a opção da utilização dos consórcios imobiliários voltados ao desenvolvimento urbano do Município.

§ 3º. Aplicar-se-ão os instrumentos acima citados aos imóveis:
I – com área desocupada maior ou igual a 1.000,00 m² (hum mil metros quadrados);

II – com ocupação inferior a 10% (dez por cento) do terreno;

§ 4º é vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

III – que estiverem em ruínas.

§ 5º. Serão dispensadas da aplicação deste instrumento, as áreas institucionais de domínio público, assim como os bens dominicais.”

Art. 2º - O Art. 11º da Lei Complementar nº 063, de 08 de Março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O Município estabelece a seguinte fórmula para o cálculo da outorga onerosa do direito de construir:

$$VO = A \times CUB \times 0,05$$

Onde A será o adicional de área edificável acima do coeficiente de aproveitamento básico subtraída a área não computável .

§ 1º Ficam estabelecidas as áreas de aplicação do instrumento de outorga onerosa com coeficiente de aproveitamento máximo para os terrenos localizados nos bairros:

I - Nova Parnamirim = 2.0;

II – Emaús = 2.0;

III – Centro = 1.5;

IV – Passagem de Areia = 2.0;

V – Santos Reis = 2.0;

VI – Cohabinal = 2.0;

Art. 3º - É acrescido ao Art. 11 da Lei Complementar nº 063, o § 6º, com a seguinte redação:

§ 6º Para efeito desta Lei considera-se área computável aquela destinada ao uso principal e fim da edificação, salão comercial, áreas privativas das unidades autônomas, locais de aglomeração pública,

Art. 4º - O Art. 12 da Lei Complementar nº 063, de 08 de Março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. O proprietário de um imóvel impedido de utilizar o potencial construtivo básico definido nesta Lei, em razão de limitações urbanísticas relativas à proteção e preservação do patrimônio histórico, cultural, natural e ambiental, definidas pelo Poder Público, poderá transferir o potencial não utilizável desse imóvel, mediante prévia autorização do Poder Público Municipal, com ou sem a transferência de titularidade do imóvel, obedecidas as disposições desta Lei.

Parágrafo Único - Poderão ser objeto de transferência de potencial construtivo básico os imóveis situados em:

I - Zonas de Proteção Ambiental;

II – áreas não edificantes;

III – áreas necessárias à implantação de equipamentos públicos;

IV – áreas destinadas a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

Art. 5º - O Art. 13 da Lei Complementar nº 063, de 08 de Março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. O potencial construtivo do lote poderá ser transferido, total ou parcialmente, para a Zona Urbana e de Expansão Urbana aptas a receber esse potencial.

§ 1º. A transferência de potencial construtivo não impede a utilização do lote com outras atividades previstas para a zona ou área na qual está localizado;

§ 2º. A transferência de todo o potencial construtivo do lote, poderá ocorrer somente uma vez, sendo facultada ao proprietário a opção de transferência da propriedade do lote para o Município, mediante o aumento em 30% do total desse potencial;

Art. 6º - O Art. 14 da Lei Complementar nº 063, de 08 de Março

de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Para determinar o potencial de transferência, será utilizada a seguinte fórmula:

$$ACr = PCct * (vtr/vtr) * (CAr/CAC)$$

ACr – Área construída equivalente a ser adicionada ao terreno receptor;

PCct = potencial construtivo do imóvel cedente transferível = (ATc * CAC) - ACh

Vtr = valor do metro quadrado do terreno cedente retirado da Planta Genérica de Valores (PGV), para a cobrança do IPTU;

Vtr - valor do metro quadrado do terreno receptor retirado da Planta Genérica de Valores (PGV), para a cobrança do IPTU;

CAr - Coeficiente de Aproveitamento Básico do terreno receptor;

CAC - Coeficiente de Aproveitamento Básico do terreno cedente;

ATc - Área do Terreno cedente;

ACh – área construída no próprio terreno cedente;

Parágrafo Único. O potencial construtivo a ser transferido pode ser utilizado parcialmente, podendo o resíduo ser aproveitado em outra negociação que envolva transferência de potencial construtivo.

Art. 7º - O Art. 15 da Lei Complementar nº 063, de 08 de Março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. A transferência de Potencial Construtivo também poderá ser autorizada pelo Poder Público Municipal, como forma de indenização, mediante acordo com o proprietário, nas desapropriações destinadas a melhoramentos viários, equipamentos públicos, programas habitacionais de interesse social e programas de recuperação ambiental e demais desapropriações de interesse social e utilidade pública.

Art. 8º - O Art. 16 da Lei Complementar nº 063, de 08 de Março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Nos casos tratados nesta seção a Transferência do Potencial Construtivo será efetuada mediante autorização especial a ser expedida pelo órgão municipal de planejamento urbano e meio ambiente, previamente à emissão do licenciamento, sendo especificada, em metros quadrados, a quantidade de área a ser transferida, atendidos os limites desta Lei e da legislação pertinente.

Art. 9º - O Art. 17 da Lei Complementar nº 063, de 08 de Março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. A Transferência do Potencial Construtivo será averbada no registro imobiliário competente, à margem da matrícula dos imóveis cedente e cessionário do potencial construtivo alienado, que deverá conter além da descrição da área cedida, as condições de proteção, preservação e conservação, quando for o caso.

Art. 10 - O caput do Art. 24 da Lei Complementar nº 063, de 08 de Março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. O Direito de Preempção será aplicado sobre lotes com áreas iguais ou superiores a 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados)

Art. 11 - O Art. 26 da Lei Complementar nº 063, de 08 de Março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. O poder executivo deverá notificar o proprietário do

imóvel localizado em área delimitada para o exercício do direito de Preempção (preferência) dentro do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da vigência desta Lei.

Art. 12 - O Art. 31 da Lei Complementar nº 063, de 08 de Março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. Para efeito desta Lei considera-se Zona de Proteção Ambiental as áreas do Município que apresentam fragilidades e particularidades ambientais quanto as condições físicas naturais, tornando-as inapropriadas para a utilização, subdivididas conforme as seguintes prescrições:

I – Zona de Proteção Ambiental I (ZPA I): Margem dos rios e seus afluentes numa faixa de 120m a partir do eixo do canal fluvial.

II – Zona de Proteção Ambiental II (ZPA II): Margem das lagoas numa faixa de 30 metros a partir de sua margem.

III – Zona de Proteção Ambiental III (ZPA III): Mata de Emaús.

IV – Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA IV): Falésias de Cotovelo numa faixa de 100 (cem) metros a partir de sua borda em direção ao continente.

Art. 13 - É acrescido ao Art. 31, da Lei Complementar nº 063, de 08 de Março de 2013, Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Numa faixa de 300m (trezentos metros) a partir do eixo do rio Pitumbu, deverão ser observados os critérios dispostos na Lei Estadual nº. 8.426/2003.

Art. 14 - O Art. 34 da Lei Complementar nº 063, de 08 de Março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. Sobre o Macrozoneamento sobrepõem-se as Áreas Especiais que definem porções específicas do território do Município com características que justifiquem a adição de normas complementares e específicas para uso e ocupação do solo, contidas no Anexo 1 Quadros de 1 a 9, e constantes no Anexo 2 Mapa 3.I e 3.II.

Art. 15 - O Art. 35 da Lei Complementar nº 063, de 08 de Março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. As Áreas Especiais estão delimitadas no Mapa 3.I e 3.II Anexo 2 e compreendem as seguintes categorias:

I – Área Especial de Interesse Industrial – onde há interesse público em incentivar atividade econômica de caráter industrial no Município, Anexo 2 Mapa 3;

§1º Não é permitido implantação de projetos de uso residencial na Área Especial de Interesse Industrial;

II – Área Especial de Interesse Turístico – onde há interesse público em desenvolver e aproveitar o potencial turístico e preservar a paisagem, Anexo 2 Mapa 3.I;

III – Área Especial Militar - destinada às atividades militares delimitadas no Anexo 2 Mapa 3.II;

§2º No entorno da Área Militar da Marinha numa faixa de terra com 1.000m (hum mil metros) de largura, contíguas aos limites das Estações Radiogoniométricas de Alta Frequência, a instalação de meios de transmissão de qualquer espécie e a edificação de prédios e estruturas metálicas só serão permitidas após o consentimento da Marinha do Brasil, respeitadas as condições impostas pela lei federal No 6.442, de 26 de setembro de 1977 que determina o controle de gabarito e a intensidade de usos.

IV – Área Especial de Influência de Ruídos - onde incide, mais intensamente, a influência dos ruídos e vibrações, provocados pela operação do aeroporto, que podem resultar danos à saúde humana ou ao desenvolvimento de algumas atividades, Anexo 2 Mapa 3.I;

V- Áreas Especiais de Controle de Gabarito constante no Anexo 2 Mapa 3.I, refere-se ao Cone de aproximação das Aeronaves e faixa contínua paralela a orla;

VI - Área Especial de Interesse Social – aquela ocupada por população de baixa renda, loteamento irregular, onde existe o interesse público na promoção de programas de urbanização, regularização fundiária ou melhorias na condição sanitária das moradias, Anexo 2 Mapa 3.I;

VII- Área Especial de Interesse Ambiental – aquela que apresenta fragilidades ambientais frente à ocupação necessitando de restrições de uso ou adoção de solução técnica, conforme definidas no Anexo 2 Mapa 3.II.

a) Área Especial de Interesse Ambiental I (AEIA I): Fontes das águas minerais;

b) Área Especial de Interesse Ambiental II (AEIA II): Margens dos rios, vertentes e áreas alagadiças numa faixa de 180m (cento e oitenta metros) contígua a Zona de Proteção Ambiental I;

c) Área Especial de Interesse Ambiental III (AEIA III): Mata de Emaús.

Art. 16 - O Art. 36 da Lei Complementar nº 063, de 08 de Março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 36. Na AEIA I que trata das Fontes das Águas Minerais, pelas suas características hidro geológicas e grau de vulnerabilidade ou risco de contaminação, conforme aponta a Portaria nº 231 de 1998, que regulamenta as áreas de proteção das fontes de águas minerais, e ao que estabelece o artigo nº 12 do Decreto-Lei nº 7.841 de 1945 (Código de Águas Minerais), deverá ser consultado o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), para que sejam identificadas as áreas passíveis de edificação, bem como as restrições quanto as atividades agrícolas, produtos químicos, industriais ou outras substâncias tóxicas ou consideradas potencialmente poluentes.

Art. 17 - O art. 37 da Lei Complementar nº 063, de 08 de Março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. As Áreas já ocupadas por edificações nas Zonas de Proteção Ambiental I e II que abrigam população de baixa renda serão enquadradas como Áreas Especiais de Interesse Social e serão passíveis de projetos específicos de remoção ou requalificação.

Art. 18 - O art. 38 da Lei Complementar nº 063, de 08 de Março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. Visando a proteção das reservas de vegetação de mata nativa do Município, a redução dos impactos sobre o ecossistema ribeirinho e a mata ciliar, e ainda manter a qualidade das águas superficiais, são estabelecidas as seguintes diretrizes para a AEIA II:

Art. 19 - É acrescido ao Art. 38 da Lei Complementar nº 063, de 08 de Março de 2013, Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Em áreas alagadiças e encostas quando inseridas na Faixa da AEIA II, não será permitida qualquer atividade modificadora do meio ambiente, excetuados os casos de utilidade pública previsto em legislação federal, bem como a realização de pesquisa científica, desde que esta última não descaracterize a cobertura vegetal e não prejudique a função ambiental da área, mediante autorização do órgão municipal de meio ambiente.

Art. 20 - O art. 39 da Lei Complementar nº 063, de 08 de Março

de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. A concessão de autorização para construir na Área Especial de Interesse Ambiental está condicionada à implantação de sistema de tratamento de efluentes, qualquer que seja o uso ou porte da edificação.

§ 1º. Para os conjuntos habitacionais, condomínios e loteamentos, implantados nas Áreas Especiais de Interesse Ambiental devem ser elaborados e implantados, no prazo de 360 (trezentos e sessenta dias), projetos de esgotamento e tratamento do esgoto sanitário.

§ 2º. A execução dos sistemas individuais de tratamento de esgoto dos empreendimentos com mais de 10 unidades residenciais ou empreendimentos não residenciais com área construída superior 500,00 m² deverá ser licenciada e fiscalizada pelo Poder Público, sendo obrigatória a apresentação do cronograma de execução desse serviço, pelo empreendedor, no ato do pedido de licenciamento.

§ 3º. A liberação do habite-se e expedição da certidão de características de obras que se enquadrem no caput deste artigo só poderão ser emitidas com a constatação de que foram cumpridos os projetos e todas as exigências estabelecidas nesta Lei.

Art. 21 - O art. 40 da Lei Complementar nº 063, de 08 de Março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 40. Para garantir a conservação do remanescente de Mata Atlântica da AEIA III, a Mata de Emaús, são estabelecidas as seguintes diretrizes:

§1º. A supressão de vegetação na AEIA III, dependerá de prévia autorização do órgão estadual competente, devendo ocorrer preferencialmente em áreas já substancialmente alteradas ou degradadas, ficando vedada a supressão quando a vegetação:

I - abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;

II - exercer a função de prevenção e controle de erosão.

§2º. Verificada a ocorrência do previsto no Inciso I do parágrafo primeiro, os órgãos competentes do Poder Executivo adotarão as medidas necessárias para proteger as espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção caso existam fatores que o exijam, ou fomentarão e apoiarão as ações e os proprietários de áreas que estejam mantendo ou sustentando a sobrevivência dessas espécies.

Art. 22 - O art. 63 da Lei Complementar nº 063, de 08 de Março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63. Considerando a importância do escoamento das águas pluviais para o bom funcionamento da cidade e a infiltração dessas águas no solo urbano para realimentação do aquífero subterrâneo, amenização climática e manutenção das áreas verdes urbanas, deverá ser elaborado e implantado, no município de Parnamirim, o Plano de Drenagem Urbana, em obediência ao Plano Municipal de Saneamento Ambiental, ficando estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - elaborar zoneamento hidro geológico do município de Parnamirim com a determinação do mapa potenciométrico;

II – identificar as bacias de drenagem em todo o território do Município e declarar as áreas críticas, de risco ou de interesse urbano para implantação de lagoas de acumulação, infiltração ou outras soluções de baixo impacto como os micro reservatórios domiciliares ou jardins de água de chuva ao nível do lote.

III - elaborar e executar projetos de drenagem urbana que observem os requisitos técnicos para dimensionamento das vazões e contribua para a realimentação do aquífero subterrâneo sempre que

esgotadas as soluções de retenção, infiltração e espalhamento das águas pluviais;

Art. 23 - O Art. 68 da Lei Complementar nº 063, de 08 de Março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68. O parcelamento do solo do município de Parnamirim deve observar o padrão de área e dimensões mínimas definidas a seguir, conforme a sua localização de acordo com Anexo 1 Quadros de 1 a 9 integrantes desta Lei, considerada a seguinte subdivisão:

I – Na Zona de Proteção Ambiental – Não será permitido o parcelamento;

II - Zona Urbana – área mínima do lote - 200,00 m² (duzentos metros quadrados) e frente mínima 10,00 m (dez metros);

III – Zona de Expansão Urbana- lote mínimo – 360,00 m² frente mínima de 12,00 m;

IV - Áreas Especiais – Específico para cada Área Anexo I Quadro 3 a 9;

Parágrafo Único. Para os lotes de esquina serão acrescidos 2,00 m a sua frente mínima;

Art. 24 - O art. 80 da Lei Complementar nº 063, de 08 de Março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80. Os loteamentos apresentados para licenciamento ao órgão municipal competente devem reservar, além das áreas destinadas a vias, uma área correspondente a 15% (quinze por cento) destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários e áreas verdes.

§ 1º. As áreas indicadas no caput deste artigo passarão a integrar o domínio do município, sendo vedada sua alienação sob qualquer forma.

§ 2º. A reserva de área para o Município poderá ser efetuada fora do perímetro da gleba loteada.

§ 3º. Nos parcelamentos de glebas que possuam áreas de preservação permanente integrantes do projeto, estas não serão incluídas para efeito do cálculo de áreas públicas destinadas ao Município.

§ 4º. O Poder Executivo deve reservar, no mínimo, 30% (trinta por cento) da área destinada ao Município para área verde.

§ 5º as áreas verdes e as de reserva legal advindas de aprovação de projeto de loteamento não poderão ter sua destinação alterada, através do procedimento de desafetação para qualquer finalidade que destitua essas áreas como de uso comum do povo.

Art. 25 - O art. 81 da Lei Complementar nº 063, de 08 de Março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 81. Os condomínios horizontais, partidos urbanísticos, desmembramentos ou condomínios verticais licenciados conjuntamente ou separado em gleba superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados) devem destinar 5% (cinco por cento), do total da área, ao Município para implantação de equipamentos comunitário e área verde com acesso a via pública sendo compatível com a instalação do equipamento necessário e sujeito ao aceite pelo órgão municipal competente.

Art. 26 - O art. 93 da Lei Complementar nº 063, de 08 de Março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 93. Ficam definidos os seguintes parâmetros de potencialidade construtiva para o território do Município de Parnamirim:

I – coeficiente de aproveitamento básico (índice de utilização), para todos os terrenos do Município, exceto os localizados nas áreas

especiais corresponde a uma vez a área do terreno;

II - coeficiente de aproveitamento máximo, permitido com pagamento de outorga onerosa ou transferência de potencial construtivo, para todos os terrenos integrantes dos bairros de:

I - Nova Parnamirim = 2.0;

II - Emaús = 2.0;

III - Centro = 1.5;

IV - Passagem de Areia = 2.0;

V - Santos Reis = 2.0;

VI - Cohabinal = 2.0;

Parágrafo único. Excetua-se da aplicabilidade do caput deste artigo os imóveis localizados nas Zonas de Expansão Urbana e nas Áreas Especiais, conforme Anexo 1 Quadro 2 a 9.

Art. 27 - O art. 95 da Lei Complementar nº 063, de 08 de Março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95. A densidade líquida máxima prevista para as áreas urbanas é de 350 hab/ha e para as áreas de expansão urbana de 250 hab/ha, nas áreas especiais observar o que consta no Anexo 1 Quadros 3 a 9, atendendo a determinação da Lei 6766 artigo 4 e Lei n.º 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo Único. Considera-se densidade líquida a relação entre a quantidade de pessoas por unidade de área, o cálculo da densidade levando em consideração apenas as áreas passíveis de ocupação, sendo retirado as áreas das vias de circulação e áreas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários.

Art. 28 - O art. 99 da Lei Complementar nº 063, de 08 de Março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 99. Para os lotes menores que o lote mínimo os recuos deverão ser determinados levando em consideração as características existentes no entorno.

Art. 29 - O art. 101 da Lei Complementar nº 063, de 08 de Março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 101. Visando a preservação das características da paisagem e da singularidade urbanística dos assentamentos costeiros, ficam submetidas ao controle especial de gabarito as áreas identificadas no Anexo 2 Mapa 3.I desta Lei, segundo os seguintes critérios:

I – para os imóveis localizados na Área Especial de controle de Gabarito, fica limitado ao cone de aproximação explicitado no Anexo 2 Mapa 3.I das Áreas Especiais e Elucidações Gráficas em anexo.

II - para os imóveis localizados na Zona Especial de Controle de Gabarito entre a via estrutural e a linha de preamar, destacada no Anexo 2 Mapa 3.I, o gabarito das edificações fica limitado à altura de 7,50 m (sete metros e meio), medidos a partir do perfil natural do terreno, segundo a linha perpendicular ao referido perfil;

III- para as demais áreas identificadas no Anexo 2 Mapa 3.I, o gabarito das edificações fica limitado à altura de 65,00 m (sessenta e cinco metros), medidos a partir do perfil natural do terreno, segundo uma linha perpendicular ao referido perfil.

§ 1º os elementos de vedação localizados no pavimento de cobertura não poderão exceder a altura de 1,50m;

§ 2º os volumes constituídos por circulação vertical, caixa d'água e casa de máquinas, com área de projeção de até 50,00 m² (cinquenta metros quadrados), poderão ultrapassar os limites de gabaritos estabelecidos nos incisos I e II em até 3,00 m.

Art. 30 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua

publicação, ficando o Poder Executivo autorizado a publicar o texto consolidado da Lei Complementar nº 063, de 08 de Março de 2013, com as alterações aqui determinadas.

Art. 31 - Ficam revogadas todas as disposições ou normas em contrário.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito

GACIV
PORTARIAS

PORTARIA Nº 1633/2013, 19 DE JULHO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município, e à vista do resultado apresentado pela Comissão Examinadora para o provimento de cargos do Poder Executivo,

RESOLVE:

1º. Nomear os candidatos aprovados no concurso público para provimento do cargo de Fiscal de Tributos, consoante classificação constante na planilha especificada a seguir, que dela é parte integrante.

Fiscal de Tributos (1)

1 Bruno Fonseca de Oliveira	3º
2 Liana Li Chue Yue	4º
3 Igor Pablo Batista Neves	6º
4 Marco Aurelio Cavalcanti Araújo	7º
5 Hudson Andrade Viana	8º
6 Magno Cesar Rossi Junior	9º

Fiscal de Tributos (2)

1 Miriam Valença Massud	1º
-------------------------	----

2º. Publique-se. Cumpra-se.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito

SEARH
PORTARIAS

PORTARIA Nº: 471/2013, 02 DE JULHO DE 2013.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, Licença Prêmio por assiduidade ao servidor ANTONIO ROBERTO DE LIMA, matrícula nº. 3868, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito retroativo a 01/06/2013 a 29/08/2013, referente ao quinquênio de 16/01/2003 á 16/01/2008, com amparo nos artigos 124 e 125 da Lei nº 140/69, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim.

FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIA Nº: 472/2013, 03 DE JULHO DE 2013.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Suspender, a pedido, o gozo de férias da servidora Aline da Cruz Santos de Lima, matrícula nº. 2680, Arquiteta, pertencente ao quadro desta Municipalidade, lotado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano, referente ao período aquisitivo de 2010/2011, com amparo legal no artigo 97, inciso 1º, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município Parnamirim.

FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIA Nº: 474/2013, 03 DE JULHO DE 2013.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Suspender, a pedido, o gozo de férias do servidor Carlindo Garcia dos Santos, matrícula nº. 981, Escriturário, pertencente ao quadro desta Municipalidade, lotado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano, referente ao período aquisitivo de 2011/2012, com amparo legal no artigo 97, inciso 1º, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município Parnamirim.

FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIA Nº: 475/2013, 03 DE JULHO DE 2013.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Suspender, a pedido, o gozo de férias do servidor Carlos Alberto Torres, matrícula nº. 1238, Motorista, pertencente ao quadro desta Municipalidade, lotado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano, referente ao período aquisitivo de 2012/2013, com amparo legal no artigo 97, inciso 1º, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município Parnamirim.

FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIA Nº 476/2013, 03 DE JULHO DE 2013.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Desligar, o servidor Francisco Ferreira de Sena, matrícula nº 3221, Vigia, do Quadro desta Municipalidade, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em virtude da concessão de aposentadoria através do INSS, benefício nº 1626065710, com efeitos retroativos a 01/07/2013.

FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIA Nº: 477/2013, 04 DE JULHO DE 2013.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Desligar, o servidor, Arnaldo Jerônimo Freire, matrícula nº 1447, Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro desta Municipalidade, lotada na Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, em virtude do seu falecimento, conforme Certidão de Óbito nº. 72.533, do Livro C - 288, fls. 193, com efeitos retroativos a 12/06/2013.

FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 478/2013, 05 DE JULHO DE 2013.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Remanejar, EDVALDO DE QUEIROZ MELO, matrícula nº. 11803, Gerente de Administração de Almoxarifado, da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, para ser lotado na Secretaria Municipal de Turismo, com efeitos retroativos a partir de 25.06.2013.

FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIA Nº: 479/2013, 05 DE JULHO DE 2013.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, Licença Prêmio por assiduidade a servidora ZÉLIA PEIXOTO GOMES, matrícula nº. 327, ocupante do cargo de Professor N2, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 08/07/2013 a 06/10/2013, referente ao quinquênio de 01/05/2008 á 01/05/2013, com amparo nos artigos 124 e 125 da Lei nº 140/69, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim.

FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIA Nº: 480/2013, 09 DE JULHO DE 2013.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, Licença Prêmio por assiduidade ao servidor JOSÉ LUIZ DA COSTA FILHO, matrícula nº. 456, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos retroativos a partir de 01/07/2013 a 28/09/2013, referente ao quinquênio de 01/03/2005 á 01/03/2010, com amparo nos artigos 124 e 125 da Lei nº 140/69, do Estatuto

dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim.

FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

SEMOP
AVISOS

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**LICITAÇÃO Nº 006/2012
CONCORRÊNCIA**

OBJETO: Serviços de Consultoria Para Elaboração de Estudo e Concepção, Projeto Básico e Executivo de Esgotamento Sanitário dos Bairros Cajupiranga, Nova Esperança, Vale do Sol, Coophab e Parque das Árvores - Parnamirim/RN.

A V I S O: A Comissão Permanente de Licitação de Obras-SEMOP, no uso de suas atribuições, torna público, após análise da Proposta Técnica, que a vencedora foi a empresa PHF ENGENHARIA E CONAULTORIALTD A com a pontuação final de 94 pontos. Prazo recursal na forma da Lei. Caso não haja interposição de Recurso fica aprazada para o dia 29 de julho de 2013, às 09:00 horas, a sessão de abertura da Proposta de Preços.

Parnamirim, 19 de julho de 2013.

AYLEIDE SAHVEDRO T. E S. DE LIMA
Presidente da CPL/SEMOP

CPL
AVISOS

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2013
AVISO**

A Comissão de Chamamento Público, no uso de suas atribuições, torna público o resultado das empresas habilitadas ao credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde da Chamada Pública Nº 01/2013: INSTITUTO POTIGUAR DE OFTALMOLOGIA; CENTRO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO ALECRIM LTDA; CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO DE PARNAMIRIM LTDA; INSTITUTO DE RADIOLOGIA E CLÍNICA LTDA; CIFI – CENTRO INTEGRADO DE FISIOTERAPIAS/S; CLÍNICA DE FRATURAS DE PARNAMIRIM S/S; L. REGO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; CLÍNICA PROCTOSAÚDE LTDA; VISÃO CLÍNICA DE OLHOS LTDA; LAB IN-VITRO LTDA. Prazo recursal na forma da Lei.

Parnamirim, 19 de julho de 2013.

Comissão de Chamamento Público

SEMOP
EXTRATOS

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 016/2013 – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / PROSENCIVEL – PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E ELÉTRICA LTDA – CNPJ: 17.473.452/0001-93 - OBJETO: Serviços de Instalações Elétricas, Telefônicas e Rede de Lógica da Secretaria

Municipal de Limpeza Urbana - SELIM, Localizada na Rua Felizardo Moura, s/n, Liberdade, Parnamirim/RN. – VALOR: R\$ 49.965,34 (quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)- PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE N°. 010/2013/SEMOP – RECURSOS: PRÓPRIOS (FPM/ICMS/IPTU/IPVA) - Dotação Orçamentária: 02.081 - Secretaria Municipal de Limpeza Urbana; 04.122.103.2497 - Manutenção da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana e 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei N°. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 04 de julho de 2013.

NAUR FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO N° 017/2013 – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / LC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 06.183.112/0001-01 – OBJETO: Serviços de Reforma do Necrotério, Ampliação da Casa do Lixo e das Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio e Pavimentação do Estacionamento da Maternidade Divino Amor, Localizada a Av. Tenente Medeiros, S/N, Centro, Parnamirim/RN, conforme Processo n°. 168/2013/SEMOP/PMP - VALOR: R\$ 162.359,94 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos) - PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços n° 003/2013 – DOTAÇÃO FINANCEIRA: Próprios (F.P.M/ICMS/IPTU/IPVA); Dotação Orçamentária: 02.051 – Fundo Municipal de Saúde; 10.122.121.2492 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde e 4.4.90.51 – Obras e Instalações. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parnamirim/RN, 12 de julho de 2013.

NAUR FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 112/2010. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / VASCONCELOS ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 08.024.911/0001-60 - OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e de vigência por mais 90 (noventa) dias, de 12.05.2013 a 09.08.2013 e de 11.07.2013 a 08.10.2013, respectivamente, referente aos Serviços de Construção do Teatro Municipal de Parnamirim, localizado na Avenida Governador Dix-Sept Rosado Maia, Bairro Cohabinal, Parnamirim/RN, conforme Processo n° 01400.027954/2009-66 – Convênio N° 726828/2009/MINC/FNC. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N° 001/2010 - RECURSOS: Próprios (F.P.M/ICMS/IPTU/IPVA)/MINC/FNC - ELEMENTO DE DESPESAS: 02.230 - Secretaria Municipal de Obras Públicas; 15.451.006.1041 - Construção de Prédios Públicos e 4.4.90.51 – Obras e Instalações. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1°, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações. Parnamirim/RN, 08 de maio de 2013.

NAUR FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 052/2012. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / JAM EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 02.542.162/0001-87 - OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e de vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias, de 02.06.2013 a 28.11.2013 e de 01.08.2013 a 27.01.2014, respectivamente, referente aos serviços de construção da Praça dos Esportes e da Cultura PEC 3000, bairro Vida Nova/Monte Castelo - Parnamirim/RN. - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N° 004/2011 - RECURSOS: Próprios (FPM/ICMS/IPTU/IPVA)/ CONVÊNIO PAC - ELEMENTO DE DESPESAS: 02.080 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos; 15.452.009.2028 – Rest. Const e Paisagismo de Praças e Logradouros Públicos e 4.4.90.51 – Obras e Instalações - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 28 de maio de 2013.

NAUR FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA
PORTARIAS**

PORTARIA N° 292/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder férias ao (a) Servidor (a) Desta Casa: Saynara Benedito Souza e Silva, de 01/07/2013 à 30/07/2013, referente ao período aquisitivo de 01/01/2012 à 01/01/2013.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 01 de junho de 2013.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Presidente

PORTARIA N° 298/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar Renata Siqueira Martins, Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Parnamirim no período de 01/07/2013 a 30/07/2013, a responder pelo cargo de Saynara Benedito de Souza e Silva, Diretora de administração e finanças. para fins de férias da mesma.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3° - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 01 de julho de 2013.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Presidente

PORTARIA Nº 308/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao (a) Servidor (a) Desta Casa: Alexkelly Pinheiro Moreira, de 11/07/2013 à 10/08/2013, referente ao período aquisitivo de 01/09/2011 à 01/09/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 01 de julho de 2013.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Presidente

PORTARIA Nº 310/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os exames médicos apresentados no processo administrativo,

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar a Portaria n.º 268/2013, publicada no DOM na edição do dia 14.06.2013, para manter a servidora Rosângela Patrícia da Silva, matrícula 018, lotada na Procuradoria Geral desta Casa Legislativa.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 10 de julho de 2013.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Presidente

PORTARIA Nº 311/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a busca permanente de ordenar os modos de composição e de organização dos processos relativos às despesas, à luz das Resoluções 022/2011 e 004/2013, do Tribunal de Contas do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Grupo de Trabalho com a finalidade de efetuar o reexame dos processos de execução de despesa pública orçamentária, estritamente nos aspectos formais, relativos aos exercícios 2012 e 2013.

Art. 2º - O Grupo será composto pelos seguintes membros:

NOME

CARGO OCUPADO

ALEXKELLY PINHEIRO MOREIRA

PRESIDENTE DA CPL

ARNALDO ESTEVÃO RIBEIRO

ASSESSOR JURÍDICO

HANILTON KLEIBER PEREIRA

OPERADOR

INGRID CRISTIANY DE MEDEIROS E SILVA

CONTROLADORA GERAL

MARIANA BEZERRA DE ARAÚJO

PROCURADORA GERAL

SAYNARA BENEDITO DE SOUZA E SILVA

DIRETORA ADM. E FINANCEIRA

WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA

DIRETOR-GERAL

§ Único - A Coordenação do Grupo será exercida pelo Diretor-Geral.

Art. 3º - O Grupo reunir-se-á todas as sextas-feiras, das 10h às 12h, sem ônus para o Ente Público, em razão da relevância do trabalho.

Art. 4º - O Grupo apresentará, mensalmente, um relatório das atividades exercidas no período, devendo concluir o trabalho no prazo máximo de até 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência desta Casa.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 17 de julho de 2013.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Presidente

CÂMARA
AVISOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN comunica aos interessados e participantes do certame licitatório referente ao Processo de Licitação nº 008/2013 – TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2013, objetivando a Contratação de Empresa para prestação de serviços de produção, gravação e edição das transmissões dos programas de rádio e TV das sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas desta Casa Legislativa, bem como a clipagem eletrônica desses programas até 31 de dezembro de 2013, que adjudica como vencedora do certame a empresa: CLIP PRODUÇÕES LTDA, no valor total de R\$ 57.000,00 (Cinquenta e Sete Mil Reais).

Parnamirim/RN, 16 de julho de 2013

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo de Licitação nº 008/2013 Tomada de Preços nº 003/2013

Homologo o resultado do procedimento licitatório supracita-

do, cujo objeto foi adjudicado à empresa: CLIP PRODUÇÕES LTDA, no valor total de R\$ 57.000,00 (Cinqüenta e Sete Mil Reais), para que produza os efeitos legais nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parnamirim/RN, 17 de julho de 2013

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Presidente

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN comunica aos interessados e participantes do certame licitatório referente ao Processo de Licitação nº 008/2013 – TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2013, objetivando a Contratação de Empresa para prestação de serviços de produção, gravação e edição das transmissões dos programas de rádio e TV das sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas desta Casa Legislativa, bem como a clipagem eletrônica desses programas até 31 de dezembro de 2013, que adjudica como vencedora do certame a empresa: CLIP PRODUÇÕES LTDA, no valor total de R\$ 57.000,00 (Cinqüenta e Sete Mil Reais).

Parnamirim/RN, 16 de julho de 2013

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo de Licitação nº 008/2013 Tomada de Preços nº 003/2013

Homologo o resultado do procedimento licitatório supracitado, cujo objeto foi adjudicado à empresa: CLIP PRODUÇÕES LTDA, no valor total de R\$ 57.000,00 (Cinqüenta e Sete Mil Reais), para que produza os efeitos legais nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parnamirim/RN, 17 de julho de 2013

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Presidente

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN comunica aos interessados e participantes do certame licitatório referente ao Processo de Licitação nº 009/2013 – TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2013, objetivando a Contratação de Empresa para prestar serviços em produção de matérias jornalísticas, redação de textos, arte finalização de resenhas e anúncios para publicação nos jornais de Parnamirim para atender a Câmara Municipal de Parnamirim/RN até 31 de dezembro de 2013, que adjudica como vencedora do certame a empresa: IDEIA ASSESSORIA DE IMPRENSA LTDA, no valor total de R\$ 79.200,00 (Setenta e Nove Mil e Duzentos Reais).

Parnamirim/RN, 12 de julho de 2013

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Presidente

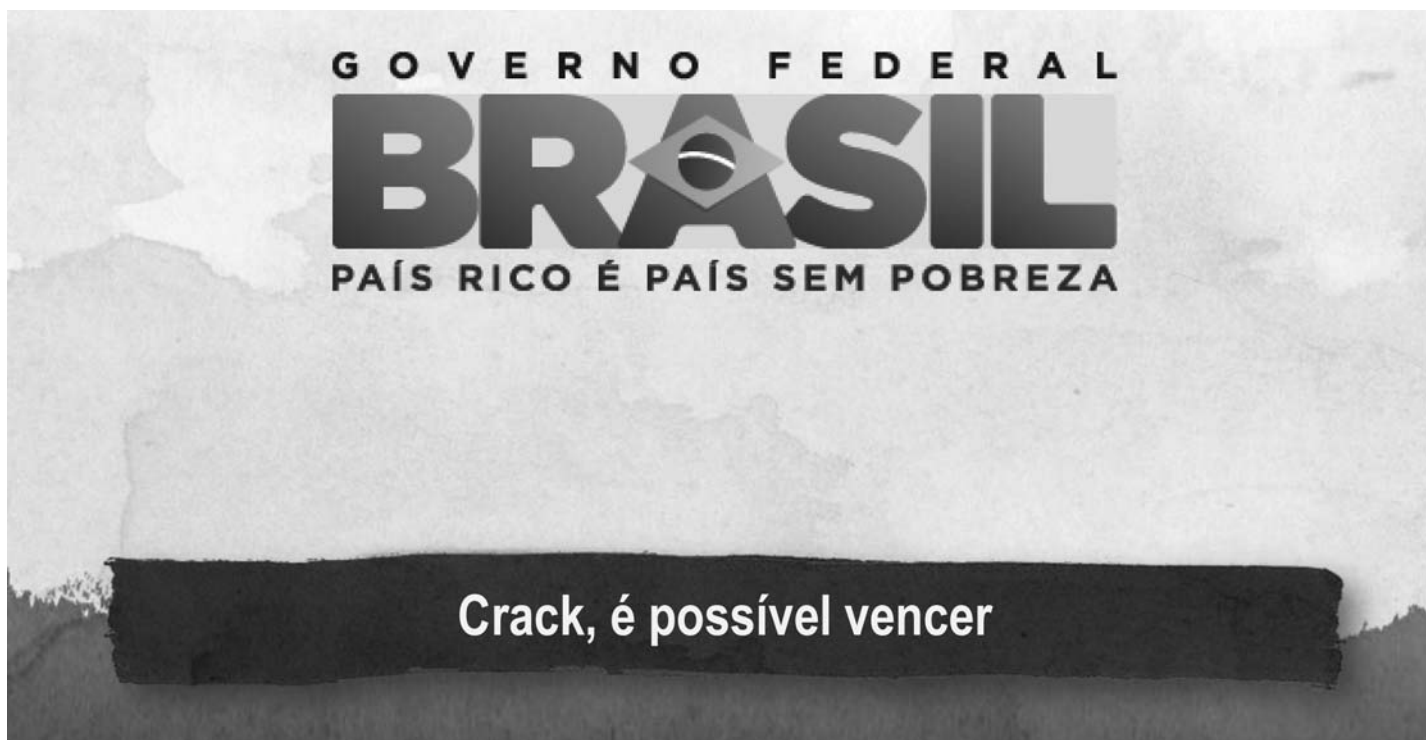
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo de Licitação nº 009/2013 Tomada de Preços nº 004/2013

Homologo o resultado do procedimento licitatório supracitado, cujo objeto foi adjudicado à empresa: IDEIA ASSESSORIA DE IMPRENSA LTDA, no valor total de R\$ 79.200,00 (Setenta e Nove Mil e Duzentos Reais), para que produza os efeitos legais nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parnamirim/RN, 15 de julho de 2013

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Presidente



DENGUE
É FÁCIL COMBATER,
SÓ NÃO PODE
ESQUECER

DENGUE
PODE MATAR

DISQUE SAÚDE

136

Ouvidoria Geral do SUS
www.saude.gov.br



**Família, vizinhos, agente de saúde e você:
a parceria perfeita para vencer a dengue.**

O número de casos de dengue está diminuindo, mas não podemos deixar a prevenção de lado. Por isso, o SUS preparou milhares de agentes de saúde para ajudar no combate. Se um deles bater à sua porta, receba-o bem. Conte também com a sua família e os vizinhos. Vencer a dengue depende de cada um de nós.